Resolução nº 03/2002 – Conselho Deliberativo, de 11 de Dezembro de 2002.

Aprova Novas Normas sobre Suprimento de Fundos.

O Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC. Faço saber que o Conselho, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto, CONSIDERANDO a aprovação realizada na reunião do dia 11 de dezembro de 2002.

R E S O L V E

I – Aprovar Novas Normas sobre Suprimento de Fundos;

II – Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data, revogadas às disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 2002.

Alexandre Augusto de Lara Menezes
Presidente do Conselho

NORMAS SOBRE SOLICITAÇÃO E USO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (ALTERAÇÃO)

ART. 1º - Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesa da Fundação e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido Suprimento de Fundos a Coordenador, Vice-Coordenador ou outro participante cadastrado no projeto e que faça parte do quadro funcional da UFRN ou da Funpec; sempre precedido de Autorizações de Fornecimentos, de acordo com as despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

a) para atender despesas eventuais, com serviços especiais, inclusive em viagens, que exijam pronto pagamento em espécie;

b) quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;

c) para atender despesas de pequeno vulto, desde que estas estejam aprovadas no plano de trabalho e de acordo com o objeto do Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de despesas com pessoal, para aquisição de Equipapentos e Mat. Permanente, ou ainda para a locomoção em viagens quando o suprido houver recebido diárias.

ART. 2º - Cada Suprimento de fundos solicitados não poderá ultrapassar os seguintes limites:

a) Recursos Públicos
A . 1) Obras e Serviços de Engenharia/Outros Serviços(Pessoa Jurídica) e Compras em Geral:
- valor máximo do Suprimento de Fundos: R$ 1.000,00(um mil reais);
- valor máximo por elemento de despesa: R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Recursos Privados
B. 1) Obras e Serviços de Engenharia/Outros Serviços e Compras em Geral:
- valor máximo do Suprimento de Fundos: R$ 1.000,00(um mil reais);
- valor máximo por elemento de despesas: R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) Unidades Hospitalares
- valor máximo do Suprimento de Fundos: R$ 2.000,00(dois mil reais);
- valor máximo por elemento de despesa: R$ 1.000,00(um mil reais);

Parágrafo Único: Fica limitado a R$ 8.000,00(oito mil reais) por ano, e por rubrica, o valor total por Projeto a ser utilizado como suprimento de fundos .

ART. 3º - Não se concederá suprimento de fundos para:

a) Responsável por 02(dois) suprimentos, sem que haja sido prestado contas de pelo menos 1(um) deles;
b) Servidor que tenha a seu cargo a guarda do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
c) Bolsistas, pesquisadores e/ou qualquer pessoa que não responda pelo Projeto;
d) Projeto, que dentro de 30 dias, deixar de atender notificação solicitando regularização de Prestação de Contas.

ART. 4º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos é de 30(trinta) dias, após o recebimento do numerário, e o de prestação de contas é de 40(quarenta) dias corridos contados a partir do recebimento do recurso.

ART. 5º - A concessão de Suprimento de Fundos deve ser classificada em função do Objeto do gasto, apenas para compras de material de consumo e prestações de serviços por pessoas jurídicas legalmente formalizadas.

ART. 6º - Na prestação de contas, para comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do Suprimento de Fundos, no prazo assinalado no Art. 4º , impreterivelmente.A não apresentação implicará na devolução do valor total do recurso solicitado e na inclusão do suprido na lista de inadimplentes que não poderá receber outros Suprimentos posteriormente.
b) A comprovação das despesas realizadas, deverá estar devidamente atestada, por outros servidores que tenham conhecimento e façam parte do Projeto em comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a do recebimento do numerário e compreendida dentro do período para aplicação, sempre em nome da FUNPEC – CGC Nº 08.469.280/0001-93 e Insc. Estadual – Isenta.

c) A documentação comprobatória deve ter valor fiscal e contábil, ficando entendido que só serão aceitos Nota Fiscais, cupom fiscal, acompanhadas de recibos e/ou carimbos de pagos. Toda documentação deve ser legível e sem rasuras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitos comprovantes em nome do Suprido.

ART. 7º - Cabe ao suprido, prestar contas do numerário em seu poder até 31 de dezembro, para efeito de contabilização, inclusive da prestação de contas aos Órgãos financiadores dos Convênios, mesmo que ainda dentro do prazo estabelecido no Art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo não aplicado até 31 de dezembro deverá ser devolvido e o comprovante de recolhimento deverá constar no processo de Prestação de contas.

ART. 8º - O recurso do Suprimento de Fundos não poderá ser utilizado para pagamento de apenas uma única despesa.

ART. 9º - O Suprimento de Fundos será contabilizado no Projeto sob a responsabilidade do Suprido como despesa a realizar; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FUNPEC poderá glosar, a qualquer tempo, despesas que após análise da Prestação de Contas, estiverem desacordo com o objeto do Projeto ou que não atendam as exigências dessa norma.

ART. 10º - Na prestação de Contas do Suprimento de Fundos, quando a documentação comprobatória ultrapassar o valor concedido, este excedente será contabilizado como receita de doação do Suprido ao Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FUNPEC não ressarcirá ao Suprido o valor excedente comprovado na Prestação de Contas do Suprimento de fundos concedido.

ART. 11º - Quando o recurso não for aplicado, total ou parcialmente, durante o prazo estabelecido, o suprido fará a devolução do valor não aplicado à conta corrente do Projeto, anexando comprovante de recolhimento na Prestação de contas.